



Emenda Aditiva 6 /2024 à Proposição nº 17/2024

Adiciona dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, oriunda da Mensagem nº 9.276, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Adiciona ao § 3º, do Art. 33º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, oriunda da Mensagem nº 9.276, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33...

§ 3º A concessão de da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, **assunção de contrapartida, inclusive sociais e ambientais, pela empresa beneficiária**, na forma estabelecida nos instrumentos de ajustes específicos.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304  
Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304  
Dados: 2024.09.16 12:08:52 -03'00'

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, que “Dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no âmbito do estado do Ceará, e dá outras providências.”

A assunção de contrapartidas sociais e ambientais por empresas beneficiárias de projetos, subsídios ou incentivos é de grande importância para garantir que os benefícios econômicos alcançados não sejam obtidos à custa da sociedade ou do meio ambiente. Ações de responsabilidade social e ambiental, mitigação de impactos negativos, apoio à comunidade local e responsabilidade corporativa são fundamentais para qualquer empresa nos dias atuais, pensando nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Desta feita, buscando aprimorar o texto, peço o auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda com o consequente melhoramento da proposição em questão.

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**